

Secretaria Regional da Saúde

Despacho n.º 102/2020 de 21 de janeiro de 2020

Considerando a criação da Comissão Regional de Farmácia e Terapêutica (CRFT), nos termos do Despacho n.º 1830/2013, de 17 de outubro de 2013;

Considerando a premente necessidade de desenvolvimento de orientações terapêuticas para os serviços hospitalares e de ambulatório, apoiadas em bases sólidas de farmacologia clínica e evidência da economia da saúde sobre custo-efetividade;

Considerando a constante necessidade de revisão de competências e de adaptação dos organismos nacionais constituídos nesta área à realidade do Serviço Regional de Saúde, por forma a que seja garantida, a cada momento, a maior eficácia de atuação com vista à promoção da utilização mais eficiente dos medicamentos e a sua uniformização a nível regional, com definição de critérios de prescrição, monitorização da utilização e garantia de equipa no acesso à terapêutica por todos os utentes do Serviço Regional de Saúde;

Considerando a necessidade de redefinição da composição da Comissão Regional de Farmácia e Terapêutica (CRFT);

Assim, nos termos das alíneas *a)* e *h)* do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 6.º do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, determino o seguinte:

1 – À CRFT, criada pelo Despacho n.º 1830/2013, de 17 de outubro, compete, designadamente:

a) Elaborar a adenda regional de inclusão ou exclusão de medicamentos ao Formulário Nacional de Medicamentos, de acordo com as necessidades específica da Região;

b) Proceder à avaliação e aprovação de utilização de medicamentos para indicações terapêuticas fora das condições de utilização definidas no Formulário Nacional de Medicamentos nas situações em que não estejam abrangidas por obrigatoriedade de avaliação do Infarmed, sempre que sejam remetidos pelas Comissões de Farmácia e Terapêuticas Locais (CFT Locais);

c) Monitorizar os pedidos de Autorização de Utilização Excepcional de medicamentos pelo Infarmed, a serem utilizados em doente específico;

d) Proceder à avaliação da monitorização das CFT Locais relativa aos medicamentos sujeitos a monitorização adicional;

e) Elaborar protocolos de utilização de medicamentos;

f) Identificar e priorizar as áreas terapêuticas e os medicamentos objeto de análise no âmbito da elaboração e atualização da adenda regional ao Formulário Nacional de Medicamentos;

g) Monitorizar o cumprimento, no âmbito do Serviço Regional de Saúde, do Formulário Nacional de Medicamentos, da adenda regional e protocolos de utilização em vigor;

h) Assegurar a partilha de informação entre as Comissões de Farmácia e Terapêutica dos Hospitais do Serviço Regional de Saúde e das Unidades de Saúde de Ilha;

i) Elaborar estratégias efetivas de promoção da utilização racional do medicamento, transversais aos diferentes níveis de cuidados de saúde e de integração entre cuidados de saúde primários e de especialidade;

j) Elaborar, semestralmente, relatório nos termos do qual sejam evidenciados e ponderados os princípios ativos prescritos, por patologia, no Serviço Regional de Saúde, tendo por base dados previamente fornecidos pelas entidades prescritoras, de acordo com instruções a emitir pela própria CRFT.

2 – A CRFT é composta, por:

a) O diretor clínico e o diretor dos serviços farmacêuticos ou seus representantes, dos Hospitais do Serviço Regional de Saúde;

b) Um médico e um farmacêutico, em representação das Unidades de Saúde de Ilha, a designar por despacho do Secretário Regional da Saúde;

c) Um médico representante do Conselho da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Médicos;

d) Um farmacêutico representante da Delegação Regional dos Açores da Ordem dos Médicos;

e) Os representantes da Secretaria Regional da Saúde na Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica (CNFT);

f) Um representante do Gabinete do Secretário Regional da Saúde e um representante da Direção Regional da Saúde.

3 – Cabe à CRFT eleger um Presidente de entre os elementos que a compõem.

4 – Devem os Hospitais indicar, para efeitos do disposto na alínea a) do número 2, o diretor clínico e o diretor dos serviços farmacêuticos, ou seus representantes, no prazo máximo de 10 dias a contar da publicação do presente despacho.

5 – Devem as respetivas Ordens indicar, para efeitos do disposto nas alíneas c) e d) do número 2, os seus representantes, no prazo máximo de 10 dias a contar da publicação do presente despacho.

6 – Os elementos que compõem a CRFT são nomeados por despacho do Secretário Regional da Saúde pelo período de 2 anos, sucessiva e automaticamente renovado na ausência de nova nomeação.

7 – No âmbito das suas funções deve a CRFT articular-se com as Comissões de Farmácia e Terapêutica dos Hospitais e das Unidades de Saúde de Ilha, que atuarão como órgão de ligação entre a CRFT e os respetivos serviços e estabelecimentos do Serviço Regional de Saúde.

8 – A CRFT deverá ser apoiada por um elemento de suporte técnico, médico ou farmacêutico, nomeado pelo Secretário Regional da Saúde perante proposta da CRFT.

9 – A CRFT deverá ser apoiada por um elemento de suporte administrativo, nomeado de entre os trabalhadores afetos à entidade empregadora do seu Presidente.

10 – As regras de organização e funcionamento da CRFT são definidas em regulamento pela própria Comissão, homologado pelo Secretário Regional da Saúde.

11 – A proposta de nomeação para elemento de suporte técnico referida no número 8, bem como o regulamento de organização e funcionamento referido no número 10, devem ser remetidos ao Secretário Regional da Saúde no prazo máximo de 30 dias a contar do despacho de nomeação referido no número 6.

12 – Participam nas reuniões da Comissão, sem direito a voto:

a) Como peritos, pessoas com competências demonstradas em áreas especializadas, sempre que a CRFT necessite de pareceres na sua área de perícia;

b) Como representantes de grupo de trabalho, elementos integrantes de grupo de trabalho constituído e mandatado pela CRFT para análise de temas específicos.

13 – Os atos, recomendações, normas técnicas e ou clínicas da CRFT que devam ser alvo de divulgação externa tomarão a forma de norma, protocolo ou parecer, sendo a sua redação aprovada em reunião, homologada e divulgada por intermédio da Direção Regional de Saúde ou da Secretaria Regional da Saúde.

14 – Os encargos decorrentes de ajudas de custo, transporte e alojamento, resultantes de deslocações estritamente necessárias à prossecução das suas atribuições, são assegurados pelas respetivas entidades empregadoras dos elementos integrantes da CRFT e dos elementos de suporte administrativo e técnico.

15 – É revogado o Despacho n.º 1830/2013, de 17 de outubro de 2013, bem como todos os demais Despachos de alteração, nomeação ou representação publicados ao seu abrigo e que se encontrem em vigor.

16 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

16 de janeiro de 2020. - A Secretária Regional da Saúde, *Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano*.